



ILUSTRÍSSIMA SENHORA VICE-DIRETORA SUPERINTENDENTE EMILENA LORENZON BIANCO

**Ref.: Concorrência CEETEPS Nº 07/2021
Processo SEI nº 1050169/2020**

SPALLA ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.05.633.207/0001-17, com sede a Rua Dom Amaral Mousinho, 140, Jardim das Laranjeiras, São Paulo/SP, neste ato representada por seus atos constitutivos, com fundamento no artigo 41, §2º da Lei n. 8.666/1993 e no item 15 do Edital da concorrência em epígrafe, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,
nos termos e pelos fundamentos a seguir deduzidos.

Da Tempestividade

Nos termos do artigo 41, §2º da Lei n. 8.666/1993 e item 15.1 do Edital do certame, o prazo de impugnação ao Edital deve ser feito em até cinco dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e das declarações, logo, 29/12/2021, tornando a presente impugnação tempestiva.



Do item Impugnado

O item 5.1.4.c aduz que:

"c) capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (FIOS E CABOS)			M		Engenheiro Civil ou Arquiteto
Serviços da planilha referentes à INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (FIOS E CABOS):					
1	09.03.028	CABO DE 185 MM ² - 1000V DE ISOLAÇÃO	M		Engenheiro Civil ou Arquiteto
2	09.03.025	CABO DE 95 MM ² - 1000V DE ISOLAÇÃO	M		Engenheiro Civil ou Arquiteto

Ocorre que, há incongruência quanto a exigência dos respectivos atestados de desempenho de experiência profissional desses serviços, uma vez que o Engenheiro Civil ou Arquiteto não são capacitados para realizarem serviços de média tensão, conforme disposto na Resolução CONFEA nº 1.010 de 22/08/2005.

As atribuições para executar serviços de média tensão competem ao Engenheiro Eletricista, possuindo capacidade, conhecimento, habilidade e atitude necessários ao desempenho de atividades em campos profissionais específicos, obedecendo a padrões de qualidade e produtividade, conforme Anexo II da Resolução.

1. CATEGORIA ENGENHARIA (Continuação)

1.2 - CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE ELÉTRICA

Instalações Elétricas

- | | |
|-------------|-----------------|
| 1.2.2.03.01 | Em Baixa Tensão |
| 1.2.2.03.02 | Em Média Tensão |
| 1.2.2.03.03 | Em Alta Tensão |

Neste sentido, compete ao ente público exigir a comprovação de profissional com competências técnicas necessárias para a execução dos serviços relativos a obra licitada. O Engenheiro Civil / Arquiteto não possui as atribuições do Engenheiro Eletricista, não podendo ser comprovado a capacidade técnica por meio desse profissional.

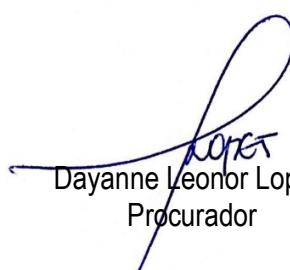
Conclusão



Por todo o exposto, requer seja a presente impugnação decidida no prazo previsto no Edital e ACOLHIDA para o fim de retificar-se o edital da concorrência, retificando a exigência de referido atestado de desempenho para profissionais devidamente autorizados pelo CREA e CONFEA, reabrindo-se o prazo para apresentação de propostas.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 22 de Dezembro de 2021.



Dayanne Leonor Lopes
Procurador